



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 35.0/2017 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 17 Fevereiro 2017

NUCLEO JUDICIARIO

Portaria

P O R T A R I A

N °

0 0 0 1 6 / 2 0 1 7

1 7 / 0 2 / 2 0 1 7

Dispõe sobre a ampliação da obrigatoriedade de utilização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe - para propositura e tramitação das ações e demais procedimentos com classe penal.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à determinação constante no art. 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 16/2012, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre informatização do processo judicial, bem como a Resolução n.º 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO a importância do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com vistas à celeridade oriunda da automação de procedimentos;

R E S O L V E :

Art. 1º. Determinar a utilização obrigatória, em toda a Seção Judiciária de Pernambuco, a partir de 20 de março de 2017, do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe para ajuizamento e tramitação das ações e demais procedimentos com classe penal, bem como a tramitação dos inquéritos policiais que venham a ser instaurados a partir da data referida.

§ 1º Excetua-se da regra do caput, até o dia 01 de junho de 2017, devendo continuar a ser distribuídos em meio físico, os processos de caráter sigiloso ou em segredo de justiça. Neste prazo o Departamento de Polícia Federal e o Ministério Público Federal concluirão o desenvolvimento de sistemas eletrônicos próprios a fim de garantir a devida privacidade das informações.

§ 2º Os processos e seus incidentes que tenham sido distribuídos em meio físico, até a entrada em vigor desta Portaria, permanecerão sendo processados por este meio.

§ 3º Os novos incidentes, inclusive os referentes aos feitos mencionados no parágrafo anterior, deverão ser propostos no sistema PJe.

§ 4º Os procedimentos baixados nos termos da Resolução n.º 63/2009, do Conselho de Justiça Federal, quando encaminhados à Justiça Federal, deverão ser distribuídos no sistema PJe pelo responsável pelo encaminhamento. Art. 2º. Para fim de tramitação inicial do IPL, será realizado seu registro pelo Departamento de Polícia Federal no "Ambiente de Inquérito Policial", com a indicação do número do inquérito, a data de sua instauração, o crime investigado e o nome do indiciado, se houver, sem a necessidade de inclusão da documentação, passando a tramitar entre o Departamento de Polícia Federal e o Ministério Público Federal (Resolução n.º 63/2009, art.2º, caput e § 2º, do Conselho da Justiça Federal).

Art. 3º. A inclusão de documentos no sistema PJe deverá ser realizada na forma disposta na Resolução n.º 10, de 10 de junho de 2016, do TRF 5ª Região, cabendo aos usuários, dentre outras providências, anexar os documentos, nominando-os de modo que o título utilizado corresponda ao seu conteúdo.

Parágrafo único. Deverá também ser observado o padrão estabelecido no Anexo do presente ato normativo.

Art. 4º. Dê-se ciência à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco, à Procuradoria Regional da República, à Superintendência da Polícia Federal e à Defensoria Pública da União.

Art. 5º. Comunique-se ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região o teor desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

J O A N A
J U Í Z A

C A R O L I N A

L I N S

P E R E I R A
F E D E R A L



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 35.0/2017 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 17 Fevereiro 2017

A N E X O

Padrão a ser observado para a descrição dos documentos a serem anexados aos feitos penais no Sistema PJe

DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO
ADITAMENTO DA DENÚNCIA:	NOME DO(S) RÉU(S) E TIPIFICAÇÃO
ALEGAÇÕES FINAIS:	MPF NOME(S) DO(S) RÉU(S)
CONTRARRAZÕES DO RECURSO:	NOME DA PARTE
DEFESA PRELIMINAR:	NOME(S) DO(S) RÉU(S) E TIPIFICAÇÃO
DENÚNCIA :	NOME(S) DO(S) RÉU(S)
DOCUMENTO:	TIPO DE DOCUMENTO -NOME(S) DO(S) RÉU(S) TIPO DE DOCUMENTO - NOME(S) DO(S) INVESTIGADO(S)
HABEAS CORPUS:	AUTORIDADE IMPETRADA
MANIFESTAÇÃO DO MPF:	DIVERSA - MPF SOBRE RESPOSTA À ACUSAÇÃO - MPF
OITIVAS NA PF:	NOME DA PESSOA CUJO DEPOIMENTO FOI COLHIDO
PEDIDO DE DILIGÊNCIAS:	MPF NOME(S) DO(S) RÉU(S)
PETIÇÃO:	INFORMAR OBJETO E NOME DA PARTE A QUE SE REFERE (ex:
requer adiamento de	
audiência, requer perícia, requer dispensa testemunha etc.)	
PETIÇÃO INICIAL:	NOME DA PARTE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IPL:	TIPO PENAL - PESSOA INVESTIGADA
PROCURAÇÃO:	NOME(S) DO(S) RÉU(S)
PROPOSTA DE SUSPENSÃO PROCESSUAL:	MPF
PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL:	MPF
RAZÕES DO RECURSO:	NOME(S) DO(S) RÉU(S)
R E C U R S O :	MPF NOME(S) DO(S) RÉU(S)
REGISTRO DE FREQUÊNCIA:	NOME(S) DO(S) RÉU(S)
RELATÓRIO DO IPL:	D P F
RESPOSTA À ACUSAÇÃO:	NOME(S) DO(S) RÉU(S)
SUBSTABELECIMENTO:	NOME(S) DO(S) RÉU(S)